

Petróleo e Gás

Marco Legal do Pré-Sal

Edição Extraordinária

Autor

- **Leonardo Miranda**

Associado da Área Empresarial de Pinheiro Neto Advogados

Após aproximadamente um ano de espera, a contar das primeiras declarações do governo sobre a decisão de se introduzir um marco legal para as atividades de Exploração e Produção dedicadas à área do chamado pré-sal, o governo anunciou o seu projeto para esse novo marco legal.

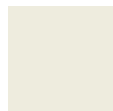
Fruto dos trabalhos de uma Comissão Interministerial, quatro projetos de lei serão agora objeto de apreciação pelo Congresso Nacional. Essencialmente, propõe-se um regime de partilha de produção para a contratação da exploração e produção em áreas do pré-sal e em outras que sejam declaradas estratégicas pelo governo.

Os contratos de partilha da produção procuram manter a propriedade dos recursos naturais nas mãos do Estado, que, em geral, via uma agência reguladora, Ministério e/ou uma empresa estatal (caso brasileiro), contrata com uma empresa privada a exploração e produção dos recursos minerais, concedendo à empresa contratada uma parcela da produção. É justamente nesse último ponto que reside a diferença principal entre esse modelo e o modelo de concessão, em que o concessionário é dono de toda a produção, devendo apenas ao Governo as participações governamentais estipuladas em lei e nos contratos de concessão.

Em geral, os contratos de partilha compreendem o pagamento de royalty calculado sobre a produção bruta. Sobre o volume produzido, líquido do royalty, o parceiro privado tem direito a um percentual a título de recomposição dos seus custos (*cost oil*, inexistente em algumas poucas jurisdições). O volume restante (*profit oil*) é, então, objeto da partilha que dá nome ao contrato, entre o Estado e o parceiro privado. O regime proposto pelo governo brasileiro também se baseou nos conceitos tradicionais de *cost oil* (com limites a serem definidos nos contratos) e *profit oil*, sendo que nas licitações será vencedor quem oferecer o maior *profit oil* ao governo (acima de um percentual mínimo que será indicado na licitação).

As novidades que causaram polêmica no mercado ficaram por conta da determinação de que a Petrobras não somente seja a operadora de todas as áreas exploradas sob o novo regime, como também possa ser contratada diretamente pela União, sem licitação prévia, ou ainda participar dos leilões, sendo que, nessa última hipótese a Petrobras terá assegurada uma

© 2009. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.



Marco Legal do Pré-Sal

Edição Extraordinária

participação mínima de 30% em todos os contratos leiloados. Vale destacar que essa participação de 30% da Petrobras poderá ser aumentada por iniciativa do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE que, seguindo orientação do Ministério de Minas e Energia - MME, poderá propor ao Presidente da República um percentual maior, de maneira que, eventualmente, a Petrobras seja operadora e majoritária dos consórcios.

Também a administração do consórcio a ser necessariamente firmado entre Petrobras, parceiro(s) privado(s) e a empresa estatal que administrará a fatia do governo nos contratos poderá ser objeto de polêmica. Da forma como foi estabelecido no projeto de lei, o chamado comitê operacional, que toma todas as principais decisões gerenciais/operacionais do consórcio, inclusive decisões de investimento e sobre acordos de individualização de produção (unitização), terá a metade dos seus membros indicada pela nova empresa estatal (inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade e poder de veto).

Nas contratações diretamente com a Petrobras, caberá ao CNPE indicar o *profit oil*. Essa calibragem será de vital importância, pois poderá haver desestímulo se o CNPE estabelecer percentuais para as áreas operadas individualmente pela Petrobras muito diferentes daqueles praticados em áreas em que houver participação privada.

Numa proposta adicional, também destacada, propõe-se a cessão onerosa de direitos à Petrobras para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas não concedidas do pré-sal, com o limite máximo de 5 bilhões de barris de óleo equivalente, em avaliação independente a ser contratada pelo governo. O mesmo projeto prevê, ainda, a capitalização da Petrobras pela União em valor correspondente ao valor de 5 bilhões de barris, que poderá ser feita através de títulos representativos da dívida federal. Mais uma vez, o assunto tem gerado discussão por diversos motivos, desde a preferência atribuída à Petrobras na aquisição desses ativos, até os parâmetros que serão usados nessa avaliação.

A discussão em torno da divisão dos recursos oriundos das participações governamentais entre os diversos entes da Federação, e a eventual redução na participação dos Estados e Municípios produtores, que por ora está sobrestada, na verdade deverá ocorrer em paralelo à discussão das demais medidas, tendo em vista os significativos interesses econômicos envolvidos.

O modelo proposto ainda deverá ser objeto de debate, buscando o seu aperfeiçoamento de maneira a alcançar os objetivos do Governo e ao mesmo atrair, ao máximo, parceiros privados para as áreas a serem exploradas.

São Paulo, 1º de outubro de 2009.